



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Emenda à Medida Provisória nº 380/2007
------	---

Autor Dep. Alfredo Kaefer	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 3º da Medida Provisória nº 380/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, e produtos originários do Brasil que foram objeto de exportação.”

Justificação

A importação de produtos originários do Brasil que foram objeto de exportação só se justificaria se, na prática, houver fraude alfandegária. Portanto, devido a verificação da prática recorrente deste tipo de ilícito na mercancia internacional se faz necessária a restrição legal do incentivo ora proposto, nestes termos.

Sessão Plenária, em de de 2007.


Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

